



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 2.202

Data: 13 de março de 2.026.

Súmula: Altera o artigo 62 da lei 1.574/13, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 62 da Lei Municipal nº 1.574/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 62º. " O subsídio devido a cada conselheiro tutelar será no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), obedecido o artigo 37, X da CF/88."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 13 de março de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1708/26
Of. Nº 06/26 CMG c/emenda modif.